



LEI Nº DE DE DE 2026.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TELEVISÕES OU TELAS DIGITAIS JÁ INSTALADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS E INSTITUCIONAIS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde públicas do Município de Cuiabá que dispuserem de televisores ou telas digitais poderão utilizá-los prioritariamente para a exibição de conteúdos com finalidade informativa, educativa e institucional, relacionados à saúde pública e aos serviços oferecidos.

Art. 2º Os conteúdos exibidos deverão observar os seguintes objetivos:

- I – informar sobre campanhas de prevenção e promoção da saúde;
- II – orientar os usuários sobre os serviços e procedimentos disponíveis na unidade;
- III – divulgar os direitos e deveres dos pacientes;
- IV – apresentar vídeos institucionais sobre o funcionamento da unidade e da rede municipal de saúde;
- V – estimular boas práticas de autocuidado e bem-estar.

Art. 3º A definição e o controle do conteúdo audiovisual exibido será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser produzidos:

- I – pela própria unidade de saúde;
- II – por órgãos públicos da administração municipal;

Art. 4º É vedada a veiculação de conteúdos:

- I – de natureza comercial, político-partidária ou religiosa;
- II – que promovam desinformação ou contrariem as orientações das autoridades de saúde;
- III – que atentem contra os direitos humanos ou valores democráticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

